



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa Pena Justa e o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária 2024-2027.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Douglas de Melo Martins, juiz de direito, presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- o Senhor Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária;
- a Senhora Ana Lúcia Tavares Ferreira, defensora pública, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Execução Penal;
- o Senhor Luis Geraldo Santana Lanfredi, desembargador, coordenador do Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Penitenciário Nacional do Conselho Nacional de Justiça;
- o Senhor André de Albuquerque Garcia, secretário nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- o Senhor Leonardo Santana, presidente da Rede Justiça Criminal.



JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com a Lei 7.210/84, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública é responsável pela elaboração quadrienal dos Planos Nacionais de Política Criminal Penitenciária (PNPCPs), estabelecendo as diretrizes e as medidas de controle de execução a serem adotadas pelo setor junto aos estados e ao Distrito Federal.

A partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 do Supremo Tribunal Federal (ADPF 347/STF), que objetivou o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro e a adoção das providências, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assinou em outubro de 2018 termo de cooperação técnica com o CNJ e o CNPF para atuação conjunta no enfrentamento da situação.

O Acórdão do STF na citada ADPF 347, em vigor desde 08 de janeiro do corrente ano, determina medidas de contingência, aqui sumariamente apresentada:

“1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória.

2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos.



3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos”.

Diante deste contexto, o debate qualificado sobre o Plano Nacional do Sistema Penitenciário Brasileiro no âmbito da Comissão de Segurança Pública do Senado Federal se faz necessário para esclarecer os pontos críticos desta pauta, a fim de que o Estado brasileiro possa (1) responder a estes desafios com real capacidade de investimento para atender as demandas; e (2) cumprir o objetivo do desenvolvimento sustentável sobre Paz, Justiça e Instituições Eficazes (ODS 16) da Agenda 2030 das Nações Unidas pactuadas com o Brasil.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2024.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

